



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
PROCESSO ADM VIRTUAL N.º 22666/2017

CONTRATO N.º 16/2018

CONTRATO N.º 16/2018 QUE CELEBRAM ENTRE SI,  
DE UM LADO, O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO  
DA 14ª REGIÃO E, DE OUTRO, A EMPRESA **MORAES  
& SANTOS SERVIÇOS LTDA - ME.**

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ-MF sob o n.º 03.326.815/0001-53, com sede na rua: Almirante Barroso, 600 – Mocambo - Porto Velho/RO, CEP 76.801-901, daqui em diante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Diretor Geral das Secretarias e Ordenador de Despesas, ou pela autoridade que estiver respondendo pelo cargo na forma regimental, e de outro lado, a empresa **MORAES & SANTOS SERVIÇOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.912.590/0001-70, localizada na rua Alexandre Guimarães, 2025 – Nossa Senhora das Graças – Porto Velho/RO, CEP: 76.804.129, fone (69) 99915-4798/99251-8455, email: [deyvison@msservicos.com](mailto:deyvison@msservicos.com), neste ato representada pelo senhor Deyvison Barbosa Moraes, CPF-MF n.º 770.064.022-04, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente instrumento, regido pela Lei 8666/93 e suas alterações, conforme procedimento licitatório realizado sob a modalidade de Pregão, na forma Eletrônica, Edital n.º **04/2018**, nos autos do Processo Adm. Eletrônico PROAD n.º **22666/2017**.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

I - A presente Contratação tem por objeto a prestação de serviços de limpeza e conservação contemplando o fornecimento de mão de obra, insumos, materiais de consumo e equipamentos, necessários à execução dos serviços que serão executados nas dependências do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, em Porto Velho/RO, conforme especificações detalhadas no Termo de Referência (Anexo I do Edital), Pregão Eletrônico n.º **04/2018** e Proposta Comercial.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

I - O regime de execução do presente Contrato será de forma indireta, pelo preço mensal dos serviços.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES E EXECUÇÃO TÉCNICA E DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
PROCESSO ADM VIRTUAL N.º 22666/2017

I - Os serviços de limpeza e conservação a serem contratados, serão prestados nas dependências das unidades descritas no item 1, de acordo com o quadro abaixo e respectivo quantitativo de serventes, no regime de até 44 (quarenta e quatro) horas semanais, com jornada diária de 8 (oito) horas, de segunda a sexta-feira, obedecendo o intervalo de, no mínimo, 01 (uma) hora para refeições, de forma que atenda os horários de expediente deste Tribunal, podendo, à critério do Gestor de cada Unidade, fazer uso de mão de obra aos sábados, em regime de mutirão, não podendo o término dos serviços, ultrapassar as 12:00 horas desse dia.

II - A escalação de funcionários para trabalho aos sábados deverá ocorrer com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

III - Os serventes escalados para trabalharem aos sábados, em serviço eventual, a critério do Gestor de cada Unidade Trabalhista, deverão ter seus horários redimensionados na mesma semana da escalação, de forma que as horas trabalhadas por servente não ultrapasse 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

IV - Para definição do número de postos a serem contratados, considerou-se os seguintes índices de produtividade por servente em jornada de oito horas diárias:

a) Pisos frios e acarpetados: 800m<sup>2</sup>;

b) Banheiros: 200m<sup>2</sup>;

c) Áreas hospitalares e assemelhados: 360m<sup>2</sup>;

d) Áreas externas - Pisos pavimentados adjacentes/contíguos às edificações: 1.800m<sup>2</sup>.

V - Além dos índices de produtividade constantes nas normas vigentes, esse Tribunal considerou as peculiaridades e características das áreas a serem limpas, a exemplo da distribuição das Unidades na cidade de Porto Velho, de modo que pode a distribuição ser adaptada de acordo com a especificidade da demanda, sem alteração do número de postos. A distribuição padrão dos postos para efeito de contratação é a seguinte:

UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO	ÁREA (m <sup>2</sup> )	N.º POSTOS
Edifício Sede	Pisos frios/acarpetados	10.874,42	14
	Banheiros	313,73	2
	Área médica	221,52	1
Fórum Trabalhista de	Pisos frios/acarpetados	2.033,55	3



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
PROCESSO ADM VIRTUAL N.º 22666/2017

Porto Velho	Banheiros	186,4	1
Gráfica e Escola Judicial	Pisos frios/acarpetados	723,23	1
	Banheiros	21,67	0
Prédio 6ª a 8ª VT/PVH	Pisos frios/acarpetados	675,08	1
	Banheiros	44,92	0
Anexo I (DSMP, Arquivos Geral e Judicial, Cálculos)	Pisos frios/acarpetados	3.058,83	4
	Banheiros	104,64	0
Edifício Sede E Fórum Porto Velho	Área Externa	1.450,13	1
Anexo I - DSMP, Arquivo	Área Externa	2.071,94	2
TOTAL DE SERVENTES			30

VI - Na execução dos serviços de limpeza e conservação será empregado, além dos 30 (trinta) serventes de limpeza, (1) um encarregado geral, que será responsável pela execução dos serviços, tendo como missão garantir o bom andamento das atividades e a qualidade dos serviços prestados. Deve o encarregado permanecer no local da prestação dos serviços, especialmente no Edifício Sede, coordenando e orientando os executantes das tarefas nas demais dependências, devendo fazer vistorias de acordo com a necessidade.

VII - Deverá o encarregado, reportar-se ao fiscal do contrato, sempre que houver necessidade, ou quando convocado a promover qualquer ajuste de modo a corrigir falhas eventualmente detectadas.

#### VII - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
PROCESSO ADM VIRTUAL N.º 22666/2017

Os serviços serão executados pela CONTRATADA na seguinte frequência:

ÁREAS INTERNAS

**Diariamente, duas vezes quando não explicitado:**

- 1 – remoção com pano úmido o pó das mesas, armários, arquivos, prateleiras, persianas, peitoris, caixilhos das janelas, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos, extintores de incêndios, etc;
- 2 - remoção de capachos e tapetes, procedendo à limpeza e aspirando o pó;
- 3 - aspiração de pó nas áreas acarpetadas;
- 4 - lavagem das bacias, assentos e pias dos sanitários com desinfetantes, duas vezes ao dia;
- 5 – varrição, remoção de manchas e lustração dos pisos encerados de madeira porventura existentes;
- 6 - varrição, remoção com pano úmido do pó de todos os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicas, marmorite e emborrachado, lances de escadas etc, inclusive dos passeios adjacentes aos prédios;
- 7 - lavagem com saneantes domissanitários dos pisos dos sanitários, copas e outras áreas molhadas, duas vezes ao dia;
- 8 - abastecimento ininterrupto com papel toalha, papel higiênico e sabonete líquido de todas as dependências sanitárias e as dependências da Seção de Assistência Odontológica e Seção de Assistência Médica e Pericial;
- 9 - remoção do pó dos telefones com uso de flanela e produtos adequados;
- 10 - limpeza dos elevadores com produtos adequados;
- 11 - remoção do lixo duas vezes ao dia, acondicionando-o em saco plástico e removendo-o para local indicado pelo CONTRATANTE;
- 12 - coleta seletiva do resíduo reciclável, quando couber e remoção adequada dos resíduos sólidos de saúde, utilizando EPI adequado;
- 13 - limpeza dos corrimões;
- 14 – abastecimento dos bebedouros com garrações de água mineral, adquiridos pelo CONTRATANTE;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
PROCESSO ADM VIRTUAL N.º 22666/2017

15 - limpeza de caráter eventual e de atendimento extraordinário e imediato, sempre que se fizer necessário;

16 - execução dos demais serviços considerados necessários à frequência diária.

**Semanalmente:**

1 - limpeza atrás dos móveis, armários e arquivos;

2 - limpeza das divisórias e portas revestidas de fórmica, com produtos adequados;

3 - limpeza de portas, barras e batentes pintados à óleo ou verniz sintético, utilizando produtos neutros;

4 - limpeza das forrações de couro ou plástico em assentos e poltronas, com produtos apropriados;

5 - lavagem das calçadas em volta dos prédios;

6 - limpeza dos espelhos com pano umedecido em álcool;

7 - remoção do pó e resíduos, com pano úmido dos quadros em geral;

8 - lavagem interna e externa das janelas baixas com vidraças, caixilhos, portas de vidros e vidros em geral impermeáveis;

9 - lavagem dos balcões e pisos vinílicos, de mármore, cerâmicas, de marmorite e cimentados, com detergente, enceramento e lustração com enceradeira;

10 - limpeza e polimento de todos os metais como: válvulas, registros, sifões, fechaduras etc;

11 - limpeza de ralos e sifões de pias;

12 - limpeza dos telefones com pano úmido com saneantes domissanitários;

13 - limpar totalmente as cozinhas e copas, inclusive lavar as paredes;

14 - lavar totalmente os banheiros;

15 - limpar prateleiras e estantes;

16 - lavar corredores e escadas;

17 - execução dos demais serviços considerados necessários à frequência semanal.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
PROCESSO ADM VIRTUAL N.º 22666/2017

**Quinzenalmente:**

- 1 - limpeza geral de todos os móveis, poltronas, sofás, cadeiras etc.;
- 2 - polimento de todos os móveis, com produtos adequados;
- 3 - limpeza de todos os vidros em andar térreo, em conformidade com as normas de segurança do trabalho, aplicando-lhes antiembaçantes;
- 4 - execução dos demais serviços considerados a frequência quinzenal.
- 5 - limpeza completa (descongelamento) de geladeiras, frigobar e bebedouros, onde não houver serviços de copa;
- 6 - limpeza de todas as luminárias, lustres, aparelhos fluorescentes.

**Mensalmente:**

- 1 - limpeza dos forros, paredes, portas e rodapés;
- 2 - limpeza das cortinas, com utilização de equipamentos e acessórios adequados;
- 3 - limpeza de persianas com produtos adequados;
- 4 - lavagem de todas as paredes internas laváveis e dos azulejos das dependências sanitárias;
- 5 - remoção de manchas de paredes;
- 6 - enceramento de todos os móveis enceráveis;
- 7 - revisão minuciosa de todos os serviços prestados durante o mês;
- 8 - execução dos demais serviços considerados a frequência mensal;
- 9 - aspiração o pó e limpeza das calhas e luminárias por funcionário especializado para executar tal tarefa.

**Anualmente:**

- 1 - lavagem de paredes externas de tijolo aparente, caso haja, com utilização de equipamento e produtos adequados.

**QUANDO NECESSÁRIO:**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
PROCESSO ADM VIRTUAL N.º 22666/2017

1 – desentupimento de vasos sanitários, sifões e ralos por meio de mecanismos adequados e de propriedade da Contratada;

### **ÁREAS EXTERNAS**

**Diariamente**, uma vez quando não explicitado.

- 1 - remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza;
- 2 - varrição das áreas pavimentadas e de terra;
- 3 - retirar o lixo duas vezes ao dia, acondicionando-o em sacos plásticos de 100 (cem) litros, removendo-os para local indicado pela CONTRATANTE;
- 4 - catação de papéis e detritos;
- 5 - recolhimento de papéis e detritos das lixeiras fixas;
- 6 - deposição do material orgânico, quando couber, (folhas em torno das árvores plantadas nos estacionamentos) em local indicado pelo CONTRATANTE;
- 7 - coleta do lixo (papéis e detritos) das lixeiras fixas, removendo-os para local indicado pelo CONTRATANTE;
- 8 - coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber;
- 9 - executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.

### **Mensalmente:**

- a) lavar as áreas cobertas destinadas à garagem/estacionamento.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS UNIFORMES E DOS EPI/EPC DOS EMPREGADOS DA CONTRATADA**

I - A empresa deverá fornecer uniformes e seus complementos à mão de obra envolvida, conforme padrão utilizado pela empresa, de acordo com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, sendo que a CONTRATADA não poderá repassar os custos de qualquer um destes itens de uniforme e equipamentos a seus empregados.

Parágrafo único - A identificação do prestador de serviços deverá ser feita através de crachá, constando foto, nome completo, empresa contratada e cargo ocupado.

II – O uniforme deve ser aprovado previamente pela unidade gestora do contrato e conter as seguintes características básicas:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
PROCESSO ADM VIRTUAL N.º 22666/2017

UNIFORMES PARA SERVENTES
PEÇA
Jaleco ou camisa de malha fria, com mangas curtas, gola esporte com logo da empresa pintado/ bordado, contendo atrás a inscrição "À SERVIÇO DO TRT DA 14ª REGIÃO), em cor e modelo a ser aprovado pela gestão contratual
Calça ou saia confeccionados em tecido apropriado, a ser aprovado pela Gestão Contratual
Meias de boa qualidade para uso diário (par)
Tênis ou sapato próprios para limpeza, em cor apropriada ao restante do uniforme
Crachá
Bota de Borracha cor preta ou branca para contato com água em abundância

III - Os dois primeiros conjuntos de uniformes para cada funcionário deverão ser entregues de imediato quando da contratação efetiva da prestação dos serviços, e os demais de acordo com a quantidade anual estimada.

IV - Os uniformes deverão ser substituídos pela CONTRATADA sempre que não atenderem às condições mínimas de apresentação, não podendo ser repassado o custo do uniforme ao ocupante do posto de trabalho nem ser exigido o uniforme usado por ocasião da entrega dos novos.

V - Na limpeza diária usar calçado baixo com solado antiderrapante; luvas em PVC, cano médio, com forro de algodão; máscara descartável para recolhimento do lixo dos banheiros; óculos de segurança quando da manipulação de produtos químicos ou devidamente diluídos.

VI - Quando do uso de água em abundância, que possa umedecer o vestuário do trabalhador, além do uso das luvas, também deverá ser fornecido bota de borracha de cano alto, com solado antiderrapante.

VII - As funcionárias que tenham cabelos médios ou longos deverão mantê-los presos, preferencialmente com touca ou tela que impeça que se soltem.

VIII - A estimativa de preço dos uniformes foi utilizada na composição do custo dos serviços.

IX - No caso do(a) Supervisor/Encarregado(a), deverá ser entregue uniforme condizente com a atividade a ser desempenhada, obedecendo minimamente ao seguinte padrão: Camisa social manga curta com bolso bordado com nome da empresa, cinto preto, calça ou saia social com tecido do forro interno, meias sociais, sapato tipo esporte fino na cor preta. A cor do uniforme deve seguir o padrão da empresa, em número igual ao fornecido aos serventes, estando também sujeito à aprovação do gestor do contrato.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
PROCESSO ADM VIRTUAL N.º 22666/2017

X - Para a execução dos serviços de Limpeza e Conservação, a empresa contratada deverá fornecer obrigatoriamente, de acordo com a legislação em vigor e regulamentação do Ministério do Trabalho NR 06, ou outra que vier a atualizá-la ou substituí-la, sem qualquer custo aos funcionários, equipamentos de proteção individual EPI's e/ou coletivo, conforme abaixo:

DOS EPI's/EPC	QTDE ANO
Máscara descartável, para utilização de acordo com a necessidade do serviço (CX com 100)	6
Luvas de PVC com forro em algodão, cano médio, (15 a 20cm) para atividades com água e produtos químicos diluídos ou não, de acordo com a necessidade do serviço. (PAR)	650
Luvas de Tecido para proteção das mãos, especialmente na coleta de resíduos, de acordo com a necessidade	360

XI - Os EPI's deverão ser entregues previamente ao início efetivo da prestação dos serviços.

XII - Todos os equipamentos estarão sujeitos à prévia aprovação da CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA submeter amostra do produto, cor e qualidade, podendo ser solicitada a substituição dos que não corresponderem às especificações aqui indicadas.

XIII - A utilização de cada EPI será condicionada ao tipo de trabalho realizado.

**Nota sobre os Uniformes e EPI's:**

1) Tanto o uniforme quanto os equipamentos de proteção individual deverão ser substituídos imediatamente caso apresentem defeito ou desgaste de uso, e sua entrega ocorrerá mediante formulário de entrega de uniforme e equipamento.

2) O fiscal do contrato poderá exigir a qualquer tempo a apresentação pela contratada, dos formulários de entrega de uniforme e EPI;

3) O formulário de entrega deve ser individual, por funcionário e deverá conter: nome do funcionário, atividade, data da entrega, local para assinatura do funcionário, e ainda no caso de EPI, a discriminação do EPI com as informações pertinentes (número do Certificado de Aprovação-CA do EPI, datas devidas, assinaturas devidas).

**XIV – DOS EQUIPAMENTOS**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
PROCESSO ADM VIRTUAL N.º 22666/2017

RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS/MATERIAIS E MÁQUINAS	
EQUIPAMENTOS	QTDE
Carro funcional completo, com no mínimo balde espremedor, balde de armazenamento de água limpa e suja, pá coletora, local para armazenamento de lixo, baldes para armazenamento de produtos, Kit de limpeza úmida com MOP líquido e Kit de limpeza seca com MOP limpeza seca com MOP pó.	22
Lavadora de alta pressão, com potência mínima de 1600 LIBRAS	2
Mangueira borracha 3/4 - 50m	4
Extensão 40m (Fio 4mm paralelo)	5
Sinalizadores indicativos de piso molhado	40
Kit completo limpeza de vidros	30

#### XV - DOS SANEANTES DOMISSANITÁRIOS

a) Por definição, trata-se dos materiais destinados à higienização, desinfecção domiciliar, em ambientes coletivos e/ou públicos, em lugares de uso comum e no tratamento da água compreendendo:

b) DESINFETANTES: destinados a destruir indiscriminada ou seletivamente, micro-organismos, quando aplicados em objetos inanimados ou ambientes;

c) DETERGENTES: destinados a dissolver gorduras e à higiene de recipientes e vasilhas, e a aplicação de uso doméstico;

d) MATERIAL DE HIGIENE: papel toalha, papel higiênico e sabonete líquido.

e) São equiparados aos produtos domissanitários os detergentes e desinfetantes e respectivos congêneres, destinados à aplicação em objetos inanimados e em ambientes e condições no concernente ao registro, à industrialização, entrega ao consumo e fiscalização.

#### XVI - DOS MATERIAIS PARA USO NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Materiais de Limpeza, Acessórios e Higiênicos:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
PROCESSO ADM VIRTUAL N.º 22666/2017

- a) A relação completa de material de limpeza e higiênico a ser utilizados nas unidades constantes nos itens 1 e 4 do presente Termo de Referência, está detalhada no Anexo I do presente Termo;
- b) A empresa contratada poderá acrescentar à listagem acima, outros produtos que se façam necessários à limpeza e conservação do prédio, desde que atenda às determinações e orientações deste Termo de Referência e seja aprovada pela Contratante.
- c) A quantidade dos materiais constantes na planilha de material de limpeza e higiênico é estimativa, baseada no consumo segundo levantamento da área competente.
- d) A Contratada somente utilizará materiais de primeira linha de qualidade, a serem entregues em embalagens de fábrica ou de comercialização, acompanhados de cópia das notas fiscais ou de relação discriminada, onde deverá constar obrigatoriamente a quantidade, peso ou volume e o valor de cada item.
- e) A Contratada deverá manter nas dependências de cada Unidade constante no Item 1 do presente Termo de Referência, estoque mínimo dos produtos constantes nas tabelas do Anexo I, de modo a evitar interrupção na prestação dos serviços em decorrência de falta de material de higiene e limpeza.
- f) O estoque mínimo referente ao item anterior não poderá ser inferior a 25% do quantitativo mensal, sendo de 01 (um) produto no caso de fração inferior à unidade.
- g) A Contratada só poderá usar produtos químicos aprovados pelo órgão governamental competente, e que não causem dano à pessoa ou animais domésticos ou revestimentos, pisos, instalações e rede de água e esgoto do prédio.
- h) A utilização de produtos químicos para limpeza, desinfecção e conservação, dependerá da aprovação da Contratante e/ou órgão fiscalizador competente.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA RE Pactuação**

I - Os preços adotados deverão estar de acordo com os praticados no mercado e neles deverão estar incluídos todos os impostos, taxas, materiais, insumos, equipamentos, mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários, lucros, equipamentos operacionais, acessórios, instalações e quaisquer outras despesas inerentes aos serviços.

II - O Contratante pagará à Contratada pela prestação de Serviços de limpeza e conservação contemplando o fornecimento de mão de obra, insumos, materiais de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
PROCESSO ADM VIRTUAL N.º 22666/2017

consumo e equipamentos, executados nas dependências do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, em Porto Velho/RO:

Item	Descrição dos Serviços	Quantidade Postos	Valor Unitário Por Posto R\$	Valor Total Mensal R\$	Valor Total para 30 meses R\$
1	limpeza e conservação contemplando o fornecimento de mão de obra, insumos, materiais de consumo e equipamentos.	(Servente) 30	3.592,17	107.765,10	3.232.953,00
		<b>Quantidade Encarregado</b>			
2	Limpeza e conservação contemplando o fornecimento de mão de obra, insumos, materiais de consumo e equipamentos.	1	4.089,86	4.089,86	122.695,80
<b>VALOR GLOBAL DO CONTRATO PARA 30 MESES</b>					<b>3.355.648,00</b>

III - O pagamento será efetuado após a liquidação da despesa, por meio de ordem bancária, através do Banco do Brasil S/A, até 15 (quinze) dias úteis, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura, devidamente certificada pelo setor competente do TRT-14ª Região, prazo necessário para tramitação do processo nos setores internos deste Regional, embora o pagamento possa ser realizado antes desse limite temporal.

IV - A Nota fiscal/fatura dos serviços realizados deverá vir acompanhada do **DAM** (Documento de Arrecadação Municipal), referente ao recolhimento do imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), devidamente pago ou a pagar, com prazo de 10 (dez) dias para efetuar o recolhimento do tributo que deverá vir acompanhada das certidões relacionadas abaixo:

- Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - **CND** ou Certidão Positiva de Débito Com Efeitos de Negativa - **CPD-EN**;
- Certificado de Regularidade do FGTS - **CRF**;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
PROCESSO ADM VIRTUAL N.º 22666/2017

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**) ou Certidão de Débito Trabalhista Positiva com efeito de Negativa;

c1) Prevalecerá a **CNDT** que revelar a atual situação real da licitante, ou seja, a CNDT mais recente prevalecerá sobre a mais antiga (Acórdão nº 6571/2012 – TCU – 2ª Câmara).

d) GPS e GFIP dos serviços, com relatórios dos serviços prestados no mês anterior ao faturado e comprovante de recolhimento da Guia GRRF, com relatório pertinente.

e) Folha de Pagamento dos Empregados e Recibo de pagamento dos empregados, mês anterior ao faturado;

f) Comprovante de depósito/pagamento dos salários/Auxílio Alimentação, Vale transporte, mês anterior ao faturado;

g) Contrato de Empregados sob Regime Temporário, se for o caso;

h) Declaração de que a empresa está em dia com a escrituração contábil;

i) Declaração de Optante Simples, se for o caso;

j) Folha de Ponto de todos os funcionários;

k) Relação nominal de todos os funcionários, contendo Unidade de lotação e CPF;

l) Listagem de Presença comprovando treinamento conforme disposto na Resolução 98/2009 do CNJ;

m) Bem como outras certidões que vierem a ser obrigatórias por lei, desde que tenham correlação com o objeto, devendo ser apresentados todos esses documentos dentro dos respectivos prazos de validade.

n) A fatura não aceita pela contratante será devolvida à contratada para as devidas correções, com as informações que motivaram sua rejeição.

o) A contratante poderá ainda sustar o pagamento de qualquer fatura apresentada pela contratada, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

1) Descumprimento parcial ou total do contrato;

2) Débito da contratada com a contratante, proveniente da execução do contrato decorrente desta licitação;

3) Não cumprimento de obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a contratada atenda à cláusula infringida;

4) Obrigações da contratada com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar a contratante;

5) Paralisação dos serviços por culpa da contratada.

6) O atraso no pagamento em que a contratada tiver dado causa não a autoriza suspender a execução do objeto.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
PROCESSO ADM VIRTUAL N.º 22666/2017

V – Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

VI - Será facultado à Administração a possibilidade de retenção de pagamentos devidos, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

VII - As pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (**Simple Nacional**), deverão apresentar a cada pagamento, Declaração em duas vias, na forma do **Anexo IV da Instrução Normativa RFB nº 1.234**, de 11/01/2012 (artigo 4º, inciso XI, c/c artigo 6º).

VIII - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a futura contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os encargos moratórios poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula: **EM = N x VP x I** (§4º do art. 36, da IN nº 2/2008 – MPOG e Acórdão TCU 1047/2003 Plenário), onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

TX = Percentual da Taxa anual = 6%

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \times \frac{N}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \times \frac{N}{365} \quad I = 0,00016438$$

IX - A compensação financeira prevista neste item será incluída em fatura/nota fiscal emitida posteriormente à ocorrência.

### **DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO**

I - Os preços ajustados são finais e definitivos, estando inclusos todos os encargos que a CONTRATADA assumirá no cumprimento das obrigações contratadas

II – A repactuação de preços observará **interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir**, que será contado:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
PROCESSO ADM VIRTUAL N.º 22666/2017

a) Da data limite para apresentação das propostas constantes do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou

b) Da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.

III - A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

IV - Nas repactuações subseqüentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

V - As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for à variação de custos objeto da repactuação.

VI - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

VII - Quando da solicitação da repactuação para fazer jus à variação de custos decorrente do mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação pelo contratado do aumento dos custos, considerando-se:

a) Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

b) As particularidades do contrato em vigência;

c) A nova planilha com variação dos custos apresentada;

d) Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e

e) A disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

VIII - O CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

IX - As repactuações a que o contratado fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

X - Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
PROCESSO ADM VIRTUAL N.º 22666/2017

- a) A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- b) Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- c) Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

XI - Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

XII - As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

XIII - A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

XIV - O prazo de 60 (sessenta) dias ficará suspenso enquanto a Contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para a comprovação da variação dos custos.

XV - Após o 1º ano de execução contratual, por ocasião da repactuação, o aviso prévio trabalhado constante na planilha de custo e formação de preços será readequado para 10%. Isto é,  $[(7/30)/12] * 10\% = 0,194\%$ , (Acórdão 1186/2017 - Plenário - TCU).

XVI - Os valores da contratação ao longo do tempo e a cada prorrogação forem inferiores aos limites estabelecidos em ato normativo da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - SLTI/MP.

Parágrafo único - Se os valores forem superiores aos fixados pela SLTI/MP, caberá negociação objetivando a redução dos preços de modo a viabilizar economicamente as prorrogações de contrato (Acórdão Nº 1214/2013 - TCU - Plenário).

## CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

I - A Contratada deverá apresentar à administração da Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data de assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, podendo optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
PROCESSO ADM VIRTUAL N.º 22666/2017

custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária.

II - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) multas punitivas aplicadas pela FISCALIZAÇÃO à CONTRATADA;
- c) Prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- d) Obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

III - É de inteira responsabilidade da Contratada a renovação da garantia prestada, quando couber, estando sua liberação condicionada ao término das obrigações contratuais, incluindo todo o período da prestação de serviços.

§1º – Caberá ao Fiscal do Contrato, entre outras atribuições, cobrar, acompanhar e fiscalizar o cumprimento pela Contratada, dos incisos II e III supra citados.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### Obrigações da Contratada:

A empresa prestadora dos serviços, doravante denominada CONTRATADA, além do fornecimento da mão-de-obra, dos saneantes domissanitários, dos materiais e dos equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços de limpeza do prédio e demais atividades correlatas, obriga-se a:

I - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

II - Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta, antecedentes criminais e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.

III - Apresentar à Contratante, através da DSILS, por ocasião da prestação dos serviços, ficha dos empregados devidamente digitada, contendo dados de identificação pessoal e endereço do empregado.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
PROCESSO ADM VIRTUAL N.º 22666/2017

IV - Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Administração.

V - Substituir os empregados faltosos, bem como os que não se apresentarem devidamente uniformizados e com crachá/plaqueta, observando a qualificação necessária e o horário de execução dos serviços.

VI - Garantir o quantitativo de pessoal contratado para os postos de trabalho, nos casos de atraso, falta, licença ou férias de qualquer empregado.

VII - Conforme a Resolução nº 98/2012 do CSJT, no Admissional, a empresa deverá informar ao seu funcionário, individualmente ou em grupo, sobre o local em que realizará suas atividades, especificando os riscos a que estará exposto (físico, químico, biológico e de acidentes), as atitudes seguras, sobre os equipamentos de proteção individual que lhe serão fornecidos descrevendo a forma de utilizar e o objetivo de cada um. Ao final, o funcionário deve assinar um formulário com as informações repassadas, o qual ficará disponível para verificação do gestor do contrato.

VIII - Durante a vigência do contrato, o coordenador da equipe, preferencialmente Ciperó, deverá realizar, no início da jornada, o Diálogo Diário de Segurança - DDS, com aproximadamente 5 minutos, quando observará se todos os funcionários estão uniformizados e de posse de seus equipamentos individuais de segurança, devendo conversar com a equipe sobre temas relacionados à prevenção de acidentes no trabalho e doença ocupacional, promoção de saúde e segurança no trabalho, em conformidade com a atividade a ser realizada. A comprovação de presença deverá ser apresentada, através de lista ou livro de presença, devidamente assinado pelos funcionários da terceirizada e apresentado, quando solicitado, ao gestor do contrato.

IX - A CONTRATADA deverá elaborar e implementar Programa de Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, com o objetivo de promoção e preservação da saúde dos trabalhadores, de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego.

X - Não repassar os custos de qualquer um dos itens de uniforme e equipamentos a seus empregados.

XI - Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo aqueles danificados ou considerados inadequados para o uso serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas após notificação pela Contratante. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica e ao funcionário que o utilize.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
PROCESSO ADM VIRTUAL N.º 22666/2017

XII - Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, tais como: aspiradores de pó, enceradeiras, mangueiras, baldes, carrinhos para transporte de lixo, escadas, etc., de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Administração.

XIII - Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto dos serviços.

XIV - Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração.

XV - Observar as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho.

XVI - Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados.

XVII - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração.

XVIII - Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração.

XIX - Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal.

XX - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, inclusive sacos plásticos para acondicionamento de detritos e, equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

XXI - Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços.

XXII - Os serviços deverão ser executados de forma que não interfiram com o bom andamento da rotina de funcionamento da Administração.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
PROCESSO ADM VIRTUAL N.º 22666/2017

XXIII - Pagar, até o 5º(quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, os salários dos empregados utilizados nos serviços contratados, bem como recolher no prazo legal os encargos decorrentes da contratação dos mesmos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas.

XXIV - Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento, prévio e por escrito, da CONTRATANTE.

XXV - Não utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sob pena de rescisão contratual.

XXVI - Não oferecer o contrato em garantia de operações de crédito bancário.

XXVII - Fornecer à CONTRATANTE, juntamente com a fatura mensal, cópia das Guias de Recolhimento do INSS e FGTS, da Folha de Pagamento dos Empregados, referentes ao mês anterior, alocados para prestação dos serviços, devidamente autenticadas e dos comprovantes dos pagamentos de todos os encargos trabalhistas e de fornecimento dos benefícios, sob pena de não liquidação da despesa.

XXVIII - Apresentar, independente de solicitação pela CONTRATANTE, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas e fiscais decorrentes da execução do contrato e que demonstre que os referidos pagamentos referem-se aos empregados utilizados na execução do contrato.

XXIX - O atraso na apresentação, por parte da empresa, da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação da CONTRATANTE.

XXX - O atraso no pagamento decorrente das circunstâncias descritas na obrigação anterior, não exime a CONTRATADA de promover o pagamento dos empregados nas datas regulamentares, nem das obrigações sociais e trabalhistas.

XXXI - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

XXXII - Cumprir as normas e regulamentos internos do CONTRATANTE.

XXXIII - Responder civilmente por danos e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços ora contratados, ou de atos dolosos ou culposos de seus empregados. Assume a CONTRATADA, nesse caso, a obrigação de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
PROCESSO ADM VIRTUAL N.º 22666/2017

reparar o dano e/ou prejuízo, inclusive mediante a reposição do bem danificado em condições idênticas às anteriores ao dano ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, após a comunicação que lhe deverá ser feita por escrito. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da garantia de execução ou da fatura do mês.

XXXIV - Adotar as seguintes práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços:

a) Observar a não utilização de produtos que contenham substâncias agressivas à camada de ozônio na atmosfera, conforme Resolução CONAMA N.º 267 de 14 de setembro de 2000;

b) Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada e para a preservação dos recursos hídricos, nos termos da Lei n.º 9.433, de 8 de janeiro de 1997 e da legislação local, considerando a política socioambiental do órgão;

c) Realizar programa interno de treinamento de seus empregados visando à adoção de práticas para a redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água, redução de produção de resíduos sólidos e coleta seletiva, observadas as normas ambientais vigentes;

d) Proceder o recolhimento dos resíduos recicláveis descartados, de forma seletiva, bem como de pilhas, baterias e lâmpadas, de acordo com o programa de coleta seletiva do órgão em observância ao Decreto n.º 5.940/2006;

e) Observar a destinação adequada aos resíduos gerados durante suas atividades, em consonância com o programa de coleta seletiva do órgão;

f) Evitar o desperdício de embalagens e a geração de resíduos sem aproveitamento.

XXXV – Possua ou se comprometa a montar escritório na cidade da sede do TRT da 14ª Região, com estrutura mínima que garanta a boa execução contratual e para quaisquer questionamentos acerca do contrato (Acórdão N.º 1214/2013 - TCU - Plenário).

**Obrigações da Contratante:**

I - Prestar informações e esclarecimentos à CONTRATADA, bem como proporcionar-lhe todas as facilidades necessárias ao bom cumprimento do contrato.

II - Relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela credenciada.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
PROCESSO ADM VIRTUAL N.º 22666/2017

**III - Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do contrato.**

IV - Efetuar o pagamento regularmente das notas fiscais correspondentes aos serviços realizados, após devidamente atestadas por servidor responsável e observadas as demais condições exigidas por este Contrato, Edital e Termo de Referência.

V - Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93 e demais normas regulamentadoras.

**VI - Disponibilizar instalações sanitárias.**

VII - Disponibilizar espaço físico para a implantação dos serviços e para guarda dos saneantes domissanitários, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, em cada uma das unidades elencadas no item 1 do presente Termo de Referência.

VIII - Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o desempenho dos mesmos.

IX - Documentar as ocorrências havidas.

X - Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com os praticados no mercado pelas demais empresas do ramo, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para a Administração.

XI - Permitir o livre acesso dos empregados da Contratada aos ambientes em que serão realizados os serviços, observando-se as normas internas e de restrição a determinados locais.

XII - Notificar a CONTRATADA em razão de qualquer descumprimento das obrigações e deveres assumidos neste Edital, no Termo de Referência e Contrato, exigindo a imediata correção da irregularidade, sem prejuízo das penalidades previstas para cada caso.

XIII - Aplicar as penalidades e demais medidas previstas no Contrato, Termo de Referência e Edital, por descumprimento de obrigações e deveres neles previstos.

XIV - Exercer quaisquer outras atribuições derivadas da lei, regulamentos, das demais normas aplicadas ao contrato ou sempre que o exigir o interesse da Administração Pública.

**CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO**

I – A vigência da contratação será de 30 (trinta) meses, contada a partir da data de 20/8/2018.

II – A vigência da contratação poderá ser prorrogada, mediante acordo entre as partes, desde que comprovada a vantajosidade contratual, limitada a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8666/93.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
PROCESSO ADM VIRTUAL N.º 22666/2017

III - Na iminência de transcorrer o prazo de 30 meses da assinatura contratual, caso haja interesse em prorrogar o pacto, o gestor deverá realizar pesquisas de preços no mercado local, consultar outros órgãos públicos ou empresas do ramo, com apresentação do quadro demonstrativo de preços contendo os valores das proponentes e da atual contratada, a fim de demonstrar a vantajosidade do pacto, dando ciência à autoridade superior.

### CLÁUSULA NONA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I - As despesas com o pagamento estão previstas no Programa de Trabalho: 02.122.0571.4256.6020 – Apreciação de Causas Trabalhistas - Natureza da Despesa: 3390.37.01, nota de empenho n.º 2018NE000818 de 21/5/2018.

### CLÁUSULA DEZ – DO PREPOSTO E DO INÍCIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

I - A contratada deverá manter preposto aceito pela Administração do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o nome completo, n.º CPF e do documento de identidade, e-mail e telefone por meio dos quais será localizado, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

II - O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados.

III - O preposto, uma vez indicado pela empresa e aceito pela Administração, será cientificado da abertura do Processo de Fiscalização, destinado a registrar as principais ocorrências durante a execução do contrato, devendo apresentar-se para à Diretoria da DSILS tratar dos assuntos pertinentes à implantação de postos e à execução do contrato, relativos à sua competência.

IV - A empresa orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

V – O início da prestação dos serviços será em até 5 (cinco) dias úteis, a partir da assinatura do instrumento contratual.

### CLÁUSULA ONZE – DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Unidades	Endereços
----------	-----------





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
PROCESSO ADM VIRTUAL N.º 22666/2017

Edifício Sede em Porto Velho/RO	Rua Almirante Barroso, n.º 600, Centro – Porto Velho/RO
Fórum Trabalhista de Porto Velho/RO	Rua Prudente de Moraes, n.º 2313, Centro – Porto Velho/RO
Prédio da 6ª, 7ª e 8ª Varas Trabalhistas de Porto Velho	Rua Marechal Deodoro, 2150, Centro – Porto Velho/RO
Gráfica/Ejud Centro de Treinamento	Rua Prudente de Moraes, n.º 1889, Bairro Areal - Porto Velho/RO
DSMP - Depósito de Material e Patrimônio/Judicial, Núcleo de Cálculos e Arquivo	Av. Rio Madeira, n.º 3997, Bairro Industrial - Porto Velho/RO

### CLÁUSULA DOZE – DAS PENALIDADES

I - Caso a empresa contratada descumpra as condições deste Termo de Referência e do Contrato, ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas leis n.ºs 10.520/2002, 8.666/93 e demais normas que regem a matéria.

II - A inexecução parcial ou total do contrato pela licitante contratada ensejará, na forma do art. 77 da Lei 8.666/93, a sua rescisão, bem como a aplicação pela Contratante de uma ou mais das sanções administrativas previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93, abaixo relacionadas, sem prejuízo das demais cominações legais:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

III - 20.2.1 - Conforme IN 05/2017 SLTI/MPDG, Anexo VII-B - da Fiscalização Administrativa, item 8, o descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

IV - No caso do inciso III supra, a Administração poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
PROCESSO ADM VIRTUAL N.º 22666/2017

pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

V - A aplicação da(s) penalidade(s) caberá à autoridade competente da Unidade do TRT da 14ª Região, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito à ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos porventura causados à Administração, e das cabíveis cominações legais.

VI - Em conformidade com o artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, o atraso injustificado no início da prestação de serviços/na entrega dos materiais/equipamentos/uniformes/EPI's objeto deste Contrato sujeitará a licitante/contratada à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total da contratação, por dia de atraso injustificado, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado para o início das atividades/a entrega dos produtos, limitada sua aplicação até o máximo de 10 dias.

VII - A Administração, além da multa prevista neste tópico, poderá rescindir unilateralmente o contrato e aplicar outras sanções previstas em Lei e neste instrumento.

VIII - Nos termos do artigo 7º da Lei 10.520/2002, c/c o artigo 28 do Decreto n. 5.450/2005, a licitante que, dentro do prazo de validade de sua proposta, negar-se a assinar o termo de contrato, deixar de retirar a nota de empenho, ou deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais, garantida a prévia defesa.

IX - Será aplicável sobre o valor total da contratação, cumulativamente ou não com outras sanções, multa na forma abaixo, garantidos o contraditório e a ampla defesa:

X - Para os casos não previstos nas tabelas a seguir, multa de até 10% (dez por cento), por inexecução total do contrato e de 5% (cinco por cento) se ocorrer inexecução parcial, reconhecendo a contratada, desde já, os direitos da Administração, nos termos do art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

XI - Nas tabelas abaixo constam relação de infrações contratuais e a gradação da multa a ser aplicada:

**TABELA 1**

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	0,2% por dia sobre o valor mensal do contrato



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
PROCESSO ADM VIRTUAL N.º 22666/2017

02	0,4% por dia sobre o valor mensal do contrato
03	0,8% por dia sobre o valor mensal do contrato
04	1,6% por dia sobre o valor mensal do contrato
05	3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato
06	4,0% por dia sobre o valor mensal do contrato

**TABELA 2**

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá;	1	Por empregado e por ocorrência
2	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar;	2	Por ocorrência
3	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais;	6	Por dia e por tarefa designada
4	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes;	3	Por ocorrência
5	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato;	5	Por ocorrência
6	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO/GESTÃO, sem motivo justificado	5	Por ocorrência
7	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais;	6	Por ocorrência
8	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia da CONTRATANTE;	3	Por empregado e por dia



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
PROCESSO ADM VIRTUAL N.º 22666/2017

9	Entregar com atraso a documentação exigida no Edital e em seus anexos;	2	Por ocorrência e por dia
10	Entregar incompleta a documentação exigida no Edital e em seus anexos;	1	Por ocorrência e por dia
11	Entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida no Edital e em seus anexos.	3	Por ocorrência e por dia
12	Permitir que seus funcionários mantenham disciplina e conduta incompatíveis com o ambiente de trabalho, na forma em que detalhada no Termo de Referência e Minuta de Contrato	2	Por empregado e por dia

**PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:**

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
13	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal;	1	Por funcionário e por dia
14	Substituir, sempre que exigido pela <b>CONTRATANTE</b> e independente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam considerados contrários ao interesse Público;	2	Por empregado e por dia
15	atualizada; Manter a documentação de habilitação	2	Por item e por ocorrência
16	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela GESTÃO/FISCALIZAÇÃO;	2	Por ocorrência
17	Cumprir determinação da GESTÃO/FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários;	2	Por ocorrência
18	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO/GESTÃO;	2	Por ocorrência
19	Efetuar a reposição de funcionários faltosos;	2	Por ocorrência e por dia



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
PROCESSO ADM VIRTUAL N.º 22666/2017

20	Efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, vales-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, nos prazos estipulados em lei, no contrato, acordo ou convenção coletiva, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;	2	Por dia e por ocorrência
21	Entregar o uniforme aos funcionários de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e Contrato;	1	Por funcionário e por dia
22	Apresentar, quando e no prazo solicitado, documentação fiscal, trabalhista, previdenciária, entre outras previstas no Edital e anexos;	2	Por ocorrência e por dia
23	Creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, em agências localizadas nos municípios onde se der a execução do objeto do contrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços;	3	Por ocorrência e por dia
24	Prestar garantia contratual no prazo fixado em contrato;	6	Única ocorrência.
25	Prestar garantia contratual complementar, no prazo de trinta dias corridos, sempre que houver alteração contratual que gere aumento do valor global contratado;	1	Por dia de atraso.
26	Manter estoque mínimo na unidade, conforme subitem 7.1.5 e 7.1.5.1, de materiais suficientes para a prestação de serviços contratados, causando a falta de ao menos um produto.	2	Por dia

Também será considerada inexecução parcial do contrato, o enquadramento da Licitante/Contratada em pelo menos 1 (uma) das situações abaixo:

TABELA 3

Situação	Grau da infração	Quantidade de Infrações
1	1	7 ou mais
2	2	6 ou mais
3	3	5 ou mais
4	4	4 ou mais





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
PROCESSO ADM VIRTUAL N.º 22666/2017

5	5	3 ou mais
6	6	2 ou mais

XII - No caso de não recolhimento do valor da multa, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada da fatura, ou da garantia prestada, ou ainda cobrada judicialmente consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês.

XIII - Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas no **inciso VIII das Penalidades** e nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei 8.666/93 bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

XIV - Em qualquer das hipóteses de aplicação de sanções previstas neste capítulo, é assegurada defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação à licitante vencedora ou contratada, salvo no caso de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

XV - Os recursos quando da aplicação das penalidades previstas no **inciso VIII das Penalidades** e no art. 87 da Lei n.º 8.666/93, exceto para aquela definida no inciso IV, poderão ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

XVI - **Recursos** – Da aplicação **das penalidades de advertência e multa** poderão ser interpostos recursos no prazo legal, ao Ilmo. Diretor-Geral das Secretarias, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata. Da aplicação **das penalidades de suspensão temporária de licitar e contratar com a unidade gestora**, caberá recursos, no mesmo prazo, ao Exmo. Sr. Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, a ser encaminhado Pelo Diretor-Geral das Secretarias.

XVII - **Pedido De Reconsideração** – No caso de aplicação **da penalidade de suspensão temporária de licitar e contratar com a unidade gestora**, caberá pedido de reconsideração ao Exmo. Sr. Diretor-Geral das Secretarias, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

XVIII - Nas hipóteses de **declaração de inidoneidade e impedimento de licitar e contratar com a União**, incumbe ao Exmo. Sr. Presidente do Tribunal Regional do Trabalho a aplicação da penalidade e decidir os pedidos de reconsideração.

## CLÁUSULA TREZE - DA RESCISÃO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
PROCESSO ADM VIRTUAL N.º 22666/2017

I - Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79 da Lei Nº 8.666/93.

II - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial. Nesta hipótese, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 80 da Lei Nº 8.666/93.

III - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante comunicará tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

IV - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei Nº 8.666/93 e alterações.

#### **CLÁUSULA QUATORZE - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO**

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 80 da Lei Nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA QUINZE - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS**

O presente contrato fundamenta-se:

I - nos termos do Pregão Eletrônico n.º 04/2018 que, simultaneamente;

a) constam do Processo Adm. Eletrônico PROAD nº 22666/2017;

b) naquilo que não contrarie o interesse Público;

II - nas demais determinações da Lei Nº 8.666/93 e alterações;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA DEZESSEIS - DAS ALTERAÇÕES**

I - Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei Nº 8.666/93, devidamente comprovados.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
PROCESSO ADM VIRTUAL N.º 22666/2017

II - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

III - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

### CLÁUSULA DEZESSETE – DA CONTA VINCULADA

I - A empresa Contratada **terá prazo de 20 (vinte) dias**, a contar da notificação do TRT da 14ª Região, para assinatura dos documentos de **abertura da conta depósito vinculada** – bloqueada para movimentação – e de termo específico da instituição financeira oficial que permita ao Tribunal da 14ª Região ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização do Tribunal da 14ª Região (Alterado pela Resolução nº 183, de 24 de outubro de 2013).

**Parágrafo Primeiro** - Multa compensatória de 0,2 % por dia de atraso a incidir sobre o valor mensal do contrato até o limite de 60 dias de atraso.

**Parágrafo Segundo** – Não sendo aberta a Conta Vinculada no limite de até 60 dias, poderá ocorrer a rescisão contratual.

### CLÁUSULA DEZOITO – DAS DEMAIS CONDIÇÕES DO CONTRATO

- a) Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do MTE;
- b) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços, se for o caso e fiscalizar o uso;
- c) Elaborar e implementar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), de acordo com as Normas Regulamentadoras do MTE;
- d) Elaborar e implementar Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), com o objetivo de promoção e preservação da saúde dos trabalhadores, de acordo com as Normas Regulamentadoras do MTE;

### Resolução nº 98/2012 do CSJT:

- a) Assegurar, durante a vigência do contrato, capacitação a todos os trabalhadores em saúde e segurança no trabalho, dentro da jornada de trabalho, com carga horária mínima de 2 (duas) horas mensais;
- b) Assegurar, durante a vigência do contrato, a capacitação dos trabalhadores quanto às práticas definidas na política de responsabilidade socioambiental do órgão;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
PROCESSO ADM VIRTUAL N.º 22666/2017

c) Priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução dos serviços.

**Resolução 103/2012-CSJT - SUSTENTABILIDADE**

- a) A Contratada não deverá infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, podendo ser verificado constantemente durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão contratual;
- b) A Contratada deverá fazer o descarte correto e o gerenciamento ambientalmente sustentável, no que tange à coleta de resíduos, reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final, em atendimento à legislação aplicável;
- c) A Contratada deverá levar em conta todas as precauções e zelar permanentemente para que as suas operações não provoquem danos físicos ou materiais a terceiros, cabendo-lhe, exclusivamente, todos os ônus para reparação de eventuais danos causados;
- d) Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no funcionamento;
- e) Utilizar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- f) Utilizar sabão em barra e detergentes em pó preferencialmente à base de coco ou isentos de fósforo e, quando inexistente no mercado, exigência de comprovação de teor que respeite o limite máximo de concentração de fósforo, conforme Resolução 359/2005 do CONAMA;
- g) Não utilizar produtos que contenham substâncias agressivas à camada de ozônio na atmosfera, conforme Resolução nº 267/2000;
- h) Utilizar produtos concentrados, que utilizam menos água na sua fabricação e são acondicionados em embalagens menores, que utilizam menos matéria-prima;
- i) Utilizar produtos fabricados com tensoativos biodegradáveis, e, preferencialmente, com matérias-primas de origem vegetal e não poluente, 100% biodegradáveis;
- j) Utilizar esponjas fabricadas com solvente à base de água;
- k) Utilizar produtos que possuam comercialização em refil;





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
PROCESSO ADM VIRTUAL N.º 22666/2017

- l) Utilizar produtos com embalagens reciclados ou recicláveis, de papelão ou de plástico à base de etanol de cana-de-açúcar, garantindo a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento desses;
- m) Priorizar sempre a utilização de produtos menos agressivos ao meio ambiente;
- n) Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada e preservação dos recursos hídricos, nos termos da Lei nº 9.433/97 e da legislação local;
- o) Realizar o recolhimento dos resíduos recicláveis descartados, de forma seletiva, bem como de pilhas e baterias, de acordo com o Programa de Coleta Seletiva do Tribunal;
- p) Determinar a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999;
- q) Evitar em suas atividades o desperdício e a geração de resíduos sem reaproveitamento, como excesso de embalagens;
- r) Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
- s) Respeitar a classificação das Normas Brasileiras-NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos, em relação ao manuseio desses.

**Resolução nº 156, 4º, 08/082012 – CNJ:**

I - Fica vedado à empresa contratada colocar à disposição deste Regional para cargo de chefia, pessoas que estejam com certidão negativada, nos seguintes órgãos:

das Justiças:

- a) Federal;
- b) Eleitoral -TSE;
- c) Estadual ou Distrital
- d) Militar -STM
- e) dos Tribunais de Contas da União -TCU, do Estado -TCE e, quando for o caso, do Município -TCM;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
PROCESSO ADM VIRTUAL N.º 22666/2017

f) do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça – CNJ;

g) do Conselho ou órgão profissional competente, constando a informação de que não foi excluído do exercício da profissão;

h) dos entes públicos ou órgãos jurisdicionados, em que tenha trabalhado nos últimos dez anos, constando a informação de que não foi demitido ou exonerado a bem do serviço público.

**Resolução nº 131/2013 – CSJT:**

a) reservar vagas para afrodescendentes nos contratos de prestação de serviços continuados e terceirizados, no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º Graus;

a1) Contratos com mais de 10 (dez) trabalhadores vinculados, conterão cláusula contratual prevendo exigência de que, no mínimo, 10% (dez por cento) das vagas previstas no respectivo contrato sejam preenchidas por trabalhadores afrodescendentes, durante toda a execução contratual.

**Resolução nº 169/2013 do CNJ**

I - Dispõe sobre a retenção de provisões de encargos trabalhistas, previdenciários e outros a serem pagos às empresas contratadas para prestar serviços, com mão de obra residente nas dependências das unidades jurisdicionadas do TRT da 14ª Região.

a) Por ocasião da assinatura do contrato, a empresa vencedora do certame, autorizará o TRT 14ª Região, a retenção referente a valores de encargos sociais, que deverá ser depositada em conta vinculada.

b) O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes provisões.

- Férias;

- 1/3 constitucional;

- 13º salário;

- Multa do FGTS por dispensa sem justa causa;

- incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário.

c) Os valores provisionados para o atendimento deste item serão obtidos pela aplicação de percentuais e valores constantes na planilha de formação de preços;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
PROCESSO ADM VIRTUAL N.º 22666/2017

- d) Haverá cobrança de tarifas bancárias de abertura e de manutenção da conta depósito vinculada, conforme Tabela de Tarifas afixada nas agências do **BANCO DO BRASIL** e disponível na internet ([www.bb.com.br](http://www.bb.com.br)), conforme previsto no parágrafo único do art. 5º; (Alterado pela Resolução nº 183, de 24 de outubro de 2013);
- e) As eventuais despesas para abertura e manutenção da conta-depósito vinculada deverão ser suportadas na taxa de administração constante na proposta comercial da empresa (Alterado pela Resolução nº 183, de 24 de outubro de 2013);
- f) Os recursos depositados nas contas depósitos vinculadas – bloqueadas para movimentação, serão remunerados conforme índice de correção da poupança *pro rata die*, conforme consta no art. 8º desta Resolução (Alterado pela Resolução nº 183, de 24 de outubro de 2013);
- g) Haverá retenção sobre o montante mensal do pagamento devido à empresa dos valores das rubricas previstas no art. 4º desta resolução;
- h) Será retido do pagamento do valor mensal devido à contratada e depositado na conta depósito vinculada, na forma estabelecida no parágrafo único do art. 1º desta Resolução, o valor das despesas com a cobrança de abertura e de manutenção da referida conta depósito, caso o banco público promova desconto(s) diretamente na conta depósito vinculada – bloqueada para movimentação; e (Alterado pela Resolução nº 183, de 24 de outubro de 2013);
- i) A empresa Contratada **terá prazo de 20 (vinte) dias**, a contar da notificação do TRT da 14ª Região, para assinatura dos documentos de abertura da conta depósito vinculada – bloqueada para movimentação – e de termo específico da instituição financeira oficial que permita ao Tribunal da 14ª Região ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização do Tribunal da 14ª Região (Alterado pela Resolução nº 183, de 24 de outubro de 2013).

#### CLÁUSULA DEZENOVE – DO FISCAL DO CONTRATO

I - Na forma do que dispõe o art. 67 da Lei n. 8.666/93, o acompanhamento e fiscalização do fornecimento/serviços será efetuado pelo Diretor de Serviços de Infraestrutura, Logística e Segurança - DSILS por meio do servidor **HELLY CALIXTO DA CRUZ** e pelo assistente de diretor da DSILS o servidor **JOSÉ SEVERINO DOS SANTOS**, respectivamente, fiscal e substituto eventual, os quais exercerão, em nome do TRT 14ª Região, toda e qualquer ação de orientação geral, com vistas ao seu integral cumprimento e atendimento das necessidades do fornecimento/serviços, conforme preceitua a Portaria GP n. 572/2008, alterada pela Portaria GP n. 1179/2013.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
PROCESSO ADM VIRTUAL N.º 22666/2017

II – Havendo necessidade de alteração dos fiscais acima nominados, o(s) novo(s) servidor(es) serão designado (s) nos autos do processo administrativo pertinente pelo Diretor-Geral das Secretarias, procedendo-se ao apostilamento do Contrato/Ata contemplando a alteração

Parágrafo único – As ações de acompanhamento e fiscalização não exoneram a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

### CLÁUSULA VINTE - DA PUBLICAÇÃO

Nos termos do parágrafo único do Art. 61 da Lei 8.666/93, a Administração providenciará a publicação do presente Contrato até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, correndo as despesas por conta do Contratante.

### CLÁUSULA VINTE E UM - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Justiça Federal - Seção Judiciária em Rondônia como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 30 de maio de 2018.

*Lêlio Lopes Ferreira Júnior*  
Diretor-Geral das Secretarias

TRT 14ª REGIÃO  
CONTRATANTE

*Dayrison Barbosa Moraes*

MORAES & SANTOS SERVIÇOS LTDA - ME  
CONTRATADA





**DIREÇÃO-GERAL**  
**ASSESSORIA DE LICITAÇÕES, COMPRAS E**  
**CONTRATOS**

**EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato nº 19/2018. Contratante: Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região. Contratada: HSC Desenvolvimento e Serviços em Tecnologia da Informação Ltda. - CNPJ 13.103.980/0001-08. Objeto: Aquisição de licenciamento e suporte técnico para solução de gateway de segurança de e-mail. Valor total para 36 meses: R\$ 200.000,00. Prazo de vigência: 36 meses, a partir da data de assinatura. Data da assinatura: 29/05/2018. Dotação Orçamentária: Programa: Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho. Natureza 3.3.90.40.00. Vinculação: Pregão 10/2018, Processo Geral 142/2018. Fundamento legal: Leis 8.666/1993 e 10.520/2002. Signatários: Patrícia Aimée Bruel Antonio - Ordenadora de Despesa, pelo Contratante e, Paulo Renato da Silva Almeida - Sócio, pela Contratada.

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA**  
**10ª REGIÃO**

**DIRETORIA-GERAL ADMINISTRATIVA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Processo SEI nº 18.0.000003263-4. Objeto: contratação de 7 (sete) inscrições para participação de 4 (quatro) magistrados e 3 (três) servidores no 58º Congresso Brasileiro de Direito do Trabalho da LTR. Fundamento: art. 25, II, c/c art. 13, VI, da Lei 8666/93. Valor: R\$ 9.800,00. Contratado: LTR Desenvolvimento Profissional Ltda. Declaração: Gilvan Silva Pereira Ramos, Secretário de Administração, em 04/06/2018. Ratificação: FLÁVIA SIMÕES FALCÃO, Desembargadora Diretora da Escola Judicial, em 04/06/2018.

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA**  
**11ª REGIÃO**

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO**  
**PREGÃO Nº 5/2018**

A Presidente do TRT11 torna público para conhecimento dos interessados a HOMOLOGAÇÃO da licitação supracitada, destinado ao registro de preços p/prestação de serviços de Seg. Med. do Trabalho e/Elaboração de Prog. de Prevenção e Riscos Ambientais (PCMSO). Os grupos e respectivos valores/CNPJ estão publicados no DOU n. 103, Seção 3, fls. 129 e no Jornal do Comércio n. 42.551, Publicações Legais, B4, ambos do dia 30/5/2018.

ELEONORA DE SOUZA SAUNIER  
Presidente do TRT11

(SIDEC - 04/06/2018) 080002-00011-2018NE000021

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA**  
**12ª REGIÃO**

**SECRETARIA**  
**SECRETARIA ADMINISTRATIVA**

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5274/2018**

O Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região torna público que realizará licitação, na modalidade de Pregão, na forma eletrônica, para aquisição de uma impressora A3 colorida.

1 - Prazo: as propostas deverão ser postadas no site licitações-e do Banco do Brasil até as 17 horas do dia 15/06/2018. A sessão para disputa terá início às 13:30 horas do dia 18/06/2018. O horário referência é o de Brasília.

2 - Obtenção do edital e informações: o edital deverá ser retirado no site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br). Outras informações poderão ser obtidas junto ao Setor de Preparo de Licitações no site [www.trt12.jus.br](http://www.trt12.jus.br) ou pelos telefones (48) 3216-4069 e 3216-4091 e e-mail [cpl@trt12.jus.br](mailto:cpl@trt12.jus.br), no horário compreendido entre as 12 e 19 horas.

Florianópolis, 4 de junho de 2018.  
ANDREIA HAWERROTH EXTERKÖTTER  
Assistente-Chefe do Setor de Preparo de Licitações

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5135/2018**

O Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região torna público que realizará licitação, na modalidade de Pregão, na forma eletrônica, para aquisição de material de consumo para as Seções de Atendimento em Medicina e de Saúde Ocupacional da Coordenadoria de Saúde.

1 - Prazo: as propostas deverão ser postadas no site licitações-e do Banco do Brasil até as 17 horas do dia 18/06/2018. A sessão para disputa terá início às 13:30 horas do dia 19/06/2018. O horário referência é o de Brasília.

2 - Obtenção do edital e informações: o edital deverá ser retirado no site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br). Outras informações poderão ser obtidas junto ao Setor de Preparo de Licitações no site [www.trt12.jus.br](http://www.trt12.jus.br) ou pelos telefones (48) 3216-4069 e 3216-4091 e e-mail [cpl@trt12.jus.br](mailto:cpl@trt12.jus.br), no horário compreendido entre as 12 e 19 horas.

Florianópolis, 4 de junho de 2018.  
ANDREIA HAWERROTH EXTERKÖTTER  
Assistente-Chefe do Setor de Preparo de Licitações

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA**  
**13ª REGIÃO**

**EXTRATO DE COMPROMISSO**

Compromissada: Empresa IT-ONE Tecnologia da Informação Ltda. (CNPJ/MF: 05.333.907/0001-96). Objeto: Manter todas as condições relativas à garantia contratual firmadas no Contrato TRT n. 17/2016 e Edital do Pregão Eletrônico n. 30/2015, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados do recebimento definitivo do objeto contratual, que ocorreu no dia 13/06/2016. Data da assinatura: 04/06/2018. Assinam: Antônio José das Chagas Filho, Procurador, pela empresa, e Paulo Lindenberg Castor de Lima, Diretor-Geral da Secretaria, pelo TRT da 13ª Região.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2018**

CONTRATO TRT N. 18/2015  
Processo TRT n. 3.884/2018. Contratante: Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região. Contratada: CLIMAZONE COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉRMICOS LTDA. (CNPJ n. 09.575.551/0001-58). Objeto: Alteração do Contrato com acréscimo no quantitativo de equipamentos cobertos pelo Contrato TRT n.º 18/2015, conforme descrito no Termo de Referência constante do protocolo supramencionado, que independente de transcrição passa a ser parte integrante do mencionado instrumento contratual, e nas planilhas (Anexo I - lista de equipamentos, Anexo II - lista de equipamentos, tipo splits, substituídos do acervo anterior e Anexo III - lista de 69 equipamentos novos, tipo splits, acréscidos ao acervo de bens). Do Valor: Em virtude dos acréscimos descritos no Projeto Básico, o valor do referido Contrato fica acrescido em R\$ 4.024,08, passando o valor total mensal contratado de R\$ 16.446,34 para R\$ 20.470,42. Data da assinatura: 04/06/2018. Assinam: Paulo Lindenberg Castor de Lima, Diretor-Geral, pela Contratante, e Gitana de Figueiredo Nóbrega, Diretora, pela Contratada.

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA**  
**14ª REGIÃO**

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

PROAD Nº 27196/2018. Objeto: contratação direta da instituição FÓRUM NACIONAL DE COMUNICAÇÃO E JUSTIÇA-FNCJ, visando à participação do servidor CELSO GOMES, Assessor da ASCOM, no "XIV CONGRESSO BRASILEIRO DOS ASSESSORES DE COMUNICAÇÃO DA JUSTIÇA - CONBRASCOM 2018, aberto ao público, no período de 20 a 22-06-2018, na cidade de Cuiabá - MT. Valor: R\$ 605,00. Amparo legal: art. 25, inciso II, c/c art. 13, VI da Lei nº 8.666/93, com suas respectivas alterações. Reconhecimento: Desembargador Shikou Sadahiro, Presidente do TRT-14ª Região.

DIRETORIA-GERAL

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 16/2018**

PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 22666/2017. Contratante: TRT-14ª REGIÃO. Contratada: MORAES & SANTOS SERVIÇOS LTDA-ME, CNPJ-MF N.º 13.912.590/0001-70. Objeto: prestação de serviços de limpeza e conservação contemplando o fornecimento de mão de obra, insumos, materiais de consumo e equipamentos, para atender as unidades localizadas em Porto Velho/RO. Vigência: 28/8/2018 a 27/2/2021. Assinado: 30/5/2018. Dotação Orçamentária: programa de trabalho 02.122.0571.4256.6020, natureza da despesa 339037.01, nota de empenho n.º 2018NE000818 de 21/5/2018, correspondendo ao valor global para 30 meses de R\$ 3.355.648,00. Assinaturas: Lélío Lopes Ferreira Júnior, Diretor Geral das Secretarias do TRT 14 e, de outro, senhor Deyvison Barbosa Moraes, representante da contratada.

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA**  
**15ª REGIÃO**

**DIRETORIA-GERAL**

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 206/2018-1**

PROCESSO Nº 206/2018-1 - Treinamento avançado sobre PostgreSQL. ENVIO DAS PROPOSTAS até as 13h e INÍCIO DA DISPUTA às 14h, do dia 18/06/18, no site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br). Editais e informações no referido site ou na Coord. Licitações, Fone: 19-3232-8519, à Rua Dr. Quirino, 1080, 5ª, Campinas/SP.

FELIPE DANIEL MENDES PAIVA  
Assistente de Licitações

**SERVIÇO DE COMPRAS**

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 273/2018**

Objeto: Contratação de aulas para o "Curso de Desenvolvimento de Gestores - Área Administrativa e Judicial 2º Grau". Contratada: Rosemary Domingues Vargas. Valor: R\$ 8.580,00. Fundamento Legal: art. 25, II, c/c art. 13, VI, Lei 8.666/93. Lei nº 13.587/2018. Classif. Despesa: 02.122.0571.4256.3474.3390.39.01. Reconhec./Ratific.: Adriana Martorano Amaral Corsetti e Adlei Cristian Carvalho Pereira Schlosser, Diretor-Geral, em 29/05/18.

**AVISOS DE CANCELAMENTO**

PROCESSO CP0050/2018 - ARP 014/2018

Objeto: Cancelamento da Ata de Registro de Preços nº 014/2018, firmada entre este E. Tribunal e a empresa COMERCIAL ARAUJO DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS EIRELI, CNPJ 13.597.348/0001-50. Fundamento legal: art. 21, inc. I, do Decreto nº 7.892/2013, em cumprimento ao despacho do Sr. Diretor-Geral nos autos do Processo de Compra nº CP0050/2018.

PROCESSO CP0071/2018-A - ARP 015/2018

Objeto: Cancelamento da Ata de Registro de Preços nº 015/2017, firmada entre este E. Tribunal e a empresa COMERCIAL ARAUJO DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS EIRELI, CNPJ 13.597.348/0001-50. Fundamento legal: art. 21, inc. I, do Decreto nº 7.892/2013, em cumprimento ao despacho do Sr. Diretor-Geral nos autos do Processo de Compra nº CP0071/2018-A.

ADRIANA MARTORANO AMARAL CORSETTI  
Secretária da Administração

**AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS**

O TRT da 15ª Região torna público o seguinte aviso de Registro de Preços:

Ata nº 024/18, referente ao Processo de Compra nº 0785/2017, Pregão Eletrônico, firmada entre este E. Tribunal e ROSELI DANTAS DA SILVA CARDOSO DO PRADO, CNPJ 04.602.194/0002-37, para eventual prestação de serviços de climatização nas unidades deste E. Tribunal. Data de assinatura: 29/05/18. Vigência: 12 meses. Valor: R\$ 1.590.770,00. Detalhamento do objeto, valores unitários e quantitativos podem ser consultados em <http://portal.trt15.jus.br/acessar-as-atas-de-registro-de-precos-a-partir-de-2008->

Ata nº 025/18, referente ao Processo de Compra nº 0785/2017, Pregão Eletrônico, firmada entre este E. Tribunal e LUCIANO SIQUEIRA BENTO ENGENHARIA E COMERCIO-ME, CNPJ 22.607.950/0001-11, para eventual prestação de serviços de climatização nas unidades deste E. Tribunal. Data de assinatura: 29/05/18. Vigência: 12 meses. Valor: R\$ 814.999,98. Detalhamento do objeto, valores unitários e quantitativos podem ser consultados em <http://portal.trt15.jus.br/acessar-as-atas-de-registro-de-precos-a-partir-de-2008->

ADLEI CRISTIAN CARVALHO PEREIRA  
SCHLOSSER  
Diretor-Geral

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA**  
**18ª REGIÃO**

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2018 - UASG 080020**

Nº Processo: 6331/2018. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa para fechamento, em vidro temperado, de portas giratórias de todos imóveis ocupados pelo Tribunal, bem como retirada de todo o piso tátil (Anexo I do Edital). Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 05/06/2018 de 08h00 às 16h00. Endereço: Rua 51 C/ T-1 Nº 1403 Lt. 7 a 22 Qd. 22 Setor Bueno GOIÂNIA - GO ou [www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/080020-05-29-2018](http://www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/080020-05-29-2018). Entrega das Propostas: a partir de 05/06/2018 às 08h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Abertura das Propostas: 19/06/2018 às 13h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

BRUNO DAHER DE MIRANDA  
Pregoeiro

(SIDEC - 04/06/2018) 080020-00001-2018NE000043